



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF n° 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
ASSISTENCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 212/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº 248, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 03.918.869/0001-08, representado neste ato pela sua Prefeita Sr.^a **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG. nº 53.204.353-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 049.351.084/28, residente e domiciliado nesta cidade de São Félix do Araguaia/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa: **REGINALDO R. DA SILVA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **07.986.329/0001-12** com sede na Avenida Dom Pedro Casaldáliga nº 139 – Vila São José – São Félix do Araguaia-MT, CEP: 78.670-000, telefone (66)3522-2178-(66)98401-4308, e-mail: **reginaldosilva321@gmail.com**, representada neste ato pelo senhor **REGINALDO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito (a) no RG sob o nº 1157693-6 SJ/MT, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 825.081.001-53, residente e domiciliado (a) na Avenida Dom Pedro Casaldáliga nº 139 – Vila São José – São Félix do Araguaia-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei n.º14.133/93, de 01/04/2021, resultado do Processo Licitatório nº 073/2022, Dispensa de Licitação nº 024/2022, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

01.01 - Este **CONTRATO se fundamenta** nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93, com as alterações resultantes da Lei nº 8.883/94, Lei 10.520/2000 e da Lei nº 9.648/98 e suas convalidações, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01 – PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS TIPO POPULAR E SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE CORPO E TRANSLADO, PARA ATENDIMENTOS DOS MUNICÍPIES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT.

Item	Descrição do Item	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	SERVIÇOS FUNERARIOS ADULTOS SERVIÇOS FUNERARIOS ADULTOS: URNAS MORTUARIA DE MADEIRA, MEDINDO ENTRE 0,70 X 1,00 M DE LARGURA NO OMBRO E 1,90 X 2,00 M DE COMPRIMENTO (A DEPENDER DO TAMANHO DO CORPO). PREPARO DO CORPO: LIMPEZA, APLICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO EXTERNA, COLOCAÇÃO DE ROUPA E VEU. FLORES ARTIFICIAIS, MINIMO 10 DUZIAS DISTRIBUIDAS EM TORNO DO CORPO E EM VASOS. VELAS: MINIMO DE 02 VELAS VOTIVAS. VEÍCULOS: VEÍCULO ESPECIAL PREPARADO PARA SERVIÇO FUNERARIO.	UN	50		
	REGINALDO R. DA SILVA	Vencedor		4.990,00	249.500,00
2	URNAS DE MORTUARIA GORDAS DE MADEIRA, ADULTO E	UN	15		



INFANTIL.
URNAS DE MORTUARIA GORDAS DE MADEIRA, ADULTO E
INFANTIL.

REGINALDO R. DA SILVA	Vencedor		5.400,00	81.000,00
3 SERVIÇOS FUNERARIOS INFANTIL/ADOLESCENTE SERVIÇOS FUNERARIOS INFANTIL/ADOLESCENTE: URNAS MORTUARIAS EM LAÇA MEDINDO ENTRE 0,30 X 0,45 M DE LARGURA NO OMBRO E 0,65 X 1,20 M DE COMPRIMENTO (A DEPENDER DO TAMANHO DO CORPO). PREPARO DO CORPO: LIMPEZA, APLICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO EXTERNA, COLOCAÇÃO DE ROUPA E VEU. FLORES ARTIFICIAIS, MINIMO 10 DUZIAS DISTRIBUIDAS EM TORNO DO CORPO E EM VASOS. VELAS: MINIMO DE 02 VELAS VOTIVAS. VEÍCULOS: VEÍCULO ESPECIAL PREPARADO PARA SERVIÇO FUNERARIO. REGINALDO R. DA SILVA	UN	20		
	Vencedor		1.550,00	31.000,00
4 TRANSLADO PARA DENTRO E FORA DO MUNICIPIO TRANSLADO PARA DENTRO E FORA DO MUNICIPIO REGINALDO R. DA SILVA	KM	50.000		
	Vencedor		6,50	325.000,00
Total Geral				686.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 - O regime de execução indireta sob a modalidade de empreitada por preço global de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

4.01 - O presente instrumento de Contrato foi firmado em função da Lei Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e suas alterações e do Edital do Processo nº 032/2022 e sua Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

05.01 - O valor global estimado para execução do presente instrumento de Contrato é fixado em R\$ **R\$ 686.500,00 (seiscentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais)**. **Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 686.500,00 (seiscentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais)**.

05.02 - O valor aqui fixado não será reajustado.

05.03 – Todas as despesas (**tributos, contribuições sociais, e outras despesas**) inerentes à execução do presente contrato correrão por conta da contratada.

05.04 – Por ser tratar de um contrato para Registro de Preço, seu valor global estimado pode não ser contratado em sua totalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.01 - As despesas da presente contratação correrão a conta do item orçamentário referente ao exercício 2022, assim definido pelas Secretarias de Desenvolvimento e Ação Social;

06.02 – A dotação orçamentária irá ser utilizada conforme o uso do objeto aqui contratado, não sendo necessário o empenho total do valor estimado neste contrato.

Órgão: 06 – Sec. Municipal de Desenvolvimento e Ação Social.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto Atividade: 2.063 – Auxilio Funeral Para Pessoas Carentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
ASSISTENCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



Elementos de despesas: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita
Cód. Red.: 377 e 378;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

07.01 – O prazo de execução do presente Contrato é fixado em 12 (doze) meses, contados a partir de 11/05/2022, prorrogável por igual período ou pelo tempo em que as partes se ajustarem, se houver necessidade, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

08.1 - O pagamento ficará condicionado as entregas dos materiais de acordo com as descrições do Edital. O Pagamento será em moeda corrente nacional, até o 30.º (Trigésimo) dia útil após a entrega, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que, os materiais estejam devidamente recebidos e a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor da unidade receptora.

08.2 - Havendo erro de emissão da Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, esta será devolvida e o pagamento ficará pendente até o definitivo saneamento da irregularidade apresentada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para esta Prefeitura.

08.3 - A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho e/ou contrato correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

08.4 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da empresa vencedora, mediante consulta “On Line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

08.5 - O pagamento poderá ser susgado pelo Setor Financeiro, caso ocorra inadimplemento das obrigações para com a PREFEITURA e/ou erros ou vícios na Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01 – À **CONTRATADA** assiste suspender, eventual ou definitivamente, os serviços no caso de descumprimento do pagamento de parcelas deste Contrato, quando a inadimplência ultrapassar 60 (sessenta) dias;

09.02 - Executar todos os serviços, objeto de contrato, de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

09.03 – Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas na execução do objeto do presente termo;

09.04 - A **CONTRATADA** é o único responsável em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possam causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura municipal, pelo ressarcimento e indenização devidos;

09.05 – A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato de acordo os itens especificados na clausula segunda desta minuta, assim como na Ata de Registro de Preço e no Anexo I do edital do Processo Licitatório Nº___/2022.

09.06 – A **CONTRATADA** se obriga efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
ASSISTENCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e prazo de garantia e validade;

09.07 - Responsabilizar-se pelos materiais e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

09.07.1 - Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os materiais com avarias ou defeitos;

09.08 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

09.09 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

09.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

09.11 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

09.12 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

09.13 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

09.14 – Entregar os materiais na conformidade do estabelecido no Anexo I do Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

09.15 - Dar plena garantia sobre a qualidade dos materiais adquirida por no mínimo 12 (doze) meses, em conformidade com o especificado no Edital, tudo a encargo da CONTRATADA;

09.16 – Proceder à entrega dos materiais num prazo solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

09.18 – Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

09.19 – No ato da entrega a empresa vencedora poderá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento do material;

09.20 – Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado do veículo, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

09.21 – Entregar o objeto adjudicado no prazo estipulado neste Termo, no local designado Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, acompanhado da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado neste Termo de Referência, Edital;

09.22 – Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.01 - A CONTRATANTE se obriga a cumprir fielmente o disposto nas Cláusulas quinta e oitava deste Contrato;

10.02 – A CONTRATANTE nomeará através de Portaria, profissional devidamente instruído, com a finalidade de fiscalizar a prestação de serviços descritos neste Contrato, onde o mesmo poderá relatar ao gestor as infrações cometidas pela Contratada, bem como o andamento dos mesmos, emitindo relatório mensal e atesto em faturas ou notas fiscais com a finalidade de manter a regularidade da execução dos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
ASSISTENCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



serviços, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da CONTRATADA;

10.03 – Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços executados de acordo com disposições do presente contrato.

10.04 - Denunciar as infrações cometidas pelo CONTRATADO e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da LEI Nº 8.666/93.

10.05 - Fiscalizar a execução do objeto deste contrato, intervir ou interromper a locação nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

10.06 – Providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Estado, na forma da lei;

10.07 - Designar, por ato administrativo, Fiscal de contrato para acompanhar a execução das entregas dos materiais;

10.08 - Aceitar ou recusar os motivos alegados pela Empresa para configurar casos fortuitos ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.01 - A rescisão do presente instrumento de Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.02 - À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) horas, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 20% (vinte por cento) do valor do presente Contrato;

11.03 - No caso de rescisão unilateral por culpa da **CONTRATADA**, por falha ou inexecução do seu objeto, a **CONTRATANTE**, não se obriga nenhum pagamento indenizatório, observando-se o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

§ 1º - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a **CONTRATANTE**;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

11.04 - A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.01 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I. - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. - Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
ASSISTENCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



prestação dos serviços;

b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

III. - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS E PENALIDADES

13.01 - O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.02 - À parte que infringirem quaisquer das Cláusulas deste instrumento de Contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei;

§ 1º - As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores;

I. - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas;

§ 2º - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- b) 20% (vinte por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.03 - De qualquer sanção imposta a Contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
ASSISTENCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



13.04 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

13.05 - As multas definidas nesta cláusula poderão ser descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do § 2º, será descontada por ocasião do último pagamento;

13.06 - A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FÔRO

14.01 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste instrumento de Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

14.02 - E por estarem devidamente acordados, declaram, as partes CONTRATANTES aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São Félix do Araguaia - MT, 01 de NOVEMBRO de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

REGINALDO R. DA SILVA
C.N.P.J Nº: 07.986.329/0001-12
Empresa Contratada